



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N. 163/77.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA COBRANÇA DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

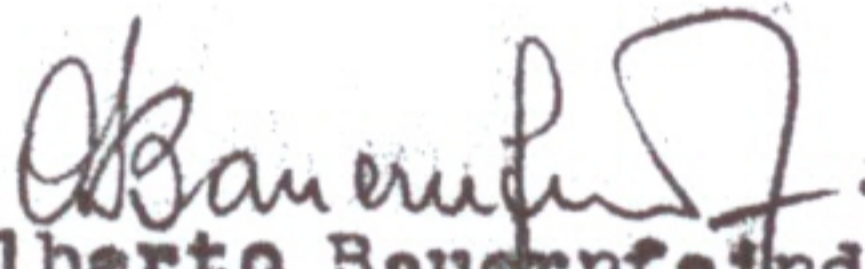
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar os Impostos Predial e Territorial Urbano, sem acréscimos e multa, até o dia 30 de Abril de 1.977.

§ 1º - O prazo para cobrança dos impostos citados no artigo anterior, estava previsto para o dia 10 de Abril de 1.977.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze Tílias(SC), 05 de Abril de 1977.


Antonio Carlos Altenburger
Prefeito Municipal


Alberto Bauernfeind
Diretor de Administração